

PROJETO
DE LEI N.º 2541/2021

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

EMENDA N.º /2021

Dê-se ao art. 1º do PL 2541, de 2021, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2026, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....
XIV - As empresas de arquitetura e engenharia, enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em apreço propõe prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a atual política de desoneração da folha de pagamentos, que, nos termos vigentes, expiraria em 31 de dezembro de 2021, conforme previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Nota-se, portanto, que a Proposição apenas estende no tempo, por mais cinco anos, a sistemática de arrecadação que já se faz presente no ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, não restam dúvidas que a matéria merece ser aprovada. Todavia, faz-se necessário realizar o aprimoramento da legislação para consolidar as atividades integrantes da cadeia da construção civil e da infraestrutura, bem como, garantir a correta finalidade dos benefícios, evitando-se a prática de concorrência desleal, que gera graves distorções à competitividade e à Previdência Social.



A alínea XIV propõe incluir as empresas de arquitetura e engenharia nas medidas já vigentes para o setor da construção civil, corrigindo um equívoco de quase 10 anos.

Embora classificadas em seção distinta da construção civil, as empresas de arquitetura e engenharia consultiva são parte indissolúvel da cadeia produtiva da construção civil, sendo indispensáveis para a viabilização de qualquer obra.

A equivocada exclusão das empresas de arquitetura e engenharia dos benefícios outorgados à construção civil vem gerando graves distorções na isonomia dos setores produtivos da construção e da infraestrutura, bem como, penalizando as empresas do setor, com reflexos de várias ordens, principalmente no aumento do desemprego de engenheiros e técnicos especializados, responsáveis pelo desenvolvimento da infraestrutura do país.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

Deputado **Arnaldo Jardim**
CIDADANIA/SP

